CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR FL. 06 SERVIDOR 2020 MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 37/2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR SABÁ

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Acrescenta ao art. 1º da Lei 6.725/2005, que proíbe a restaurantes, bares, lanchonetes e similares a cobrança de qualquer percentual sobre o valor de consumo."

PARECER

Considerando que a redação do texto original da Lei nº 6.725 de 06 de Maio de 2005, em seu Artigo 1º, já prevê de forma clara, a proibição em definitivo da utilização do termo **opcional**, ou **de quaisquer outros usados como pretexto** pelos estabelecimentos, para cobrança de percentual a título de gratificação nas contas de consumo, quando assim dispõe: "Art. 1º. – *Fica proibido* ***sob qualquer pretexto*** *a cobrança de percentual sobre o valor de consumo a título de gratificação pelos serviços prestados nos restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares localizados no Município do Salvador".*

VOTO

Diante do exposto e compreendendo que o presente Projeto, não encontra lastro para a sua propositura opina este Relator PELA REJEIÇÃO do PLE 37/2015.

Sala das Comissões, em 06 de Maio de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator